

Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 014/2019

AUTORIA: Ver. Prof. Samuel

EMENTA: INSTITUI campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 18/02/2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 22/02/2019

Prazo: 28/02/2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline

Em: 27/02/2019

Prazo: 06/03/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
GABINETE DO VEREADOR
PROF SAMUEL



PROJETO DE LEI Nº 034 / 2019

INSTITUI campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras Providências.

Art. 1º Institui a obrigatoriedade de realização de campanhas nas escolas da rede pública municipal para a conscientização sobre a importância da proteção ao meio ambiente e do uso adequado dos recursos ambientais.

Art. 2º No desenvolvimento da campanha instituída por esta lei devesse ocorrer a sensibilização das crianças e dos adolescentes sobre a importância do meio ambiente e dos recursos ambientais, tais como a água, solo, a qualidade do ar, a vegetação e outros recursos naturais, através da leitura de textos, informativos, cartazes, peças teatrais, palestras, dinâmicas e outros métodos pedagógicos. Que sejam considerados convenientes a critério dos órgãos competentes.

Art. 3º A campanha instituída por esta lei tem como objetivos:

I - estimular:

a) que as crianças e adolescentes do Município de Manaus reflitam acerca da importância do meio ambiente e dos recursos ambientais de modo a compreender que tais recursos são finitos e que devem ser preservados para as presentes e futuras gerações.

b) que alunas e alunos realizem pesquisas e escrevam textos, redações, e outras motivações que sejam consideradas convenientes a critério dos órgãos competentes, sobre a importância da preservação do meio ambiente.

II - chamar a atenção de toda a comunidade sobre a importância do papel de todos na proteção ao meio ambiente, por se tratar de direito fundamental de todos, bem como para o fato de que os recursos naturais são finitos e que carecem de proteção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
GABINETE DO VEREADOR
PROF SAMUEL



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, Manaus 4 de fevereiro de 2019



Prof. Samuel
Vereador - PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
GABINETE DO VEREADOR
PROF SAMUEL



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de ações socioeducativas nas escolas da rede pública municipal de ensino no Município de Manaus, visando afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, como água, solo, ar, vegetação, entre outros.

Quando o Ministério da Educação definiu o tema como Meio Ambiente sendo um tema transversal, ou seja, por não pertencerem a nenhuma disciplina específica, mas por atravessarem todas elas como se a todas fossem pertinentes, e ainda que o tema Meio Ambiente faça parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), criados a partir do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido em 1999, entendemos que não levaram em consideração a particularidade que tem o Estado do Amazonas em relação ao Meio Ambiente, principalmente a cidade de Manaus. Estabeleceram normas sem conhecimento de causa. Se conhecessem de fato quanto já perdemos do nosso Meio Ambiente "igarapés, faunas, lençóis freáticos, matas e poluições de rios" certamente estabeleceriam a matéria do Meio Ambiente como matéria obrigatória nas escolas.

É alarmante a falta de consciência sobre o meio ambiente e vivermos a realidade de ter praticamente todos os nossos igarapés poluídos desaguardo diariamente na baía do Rio Negro.

No tocante ao aspecto jurídico e legal, deve o PL prosperar, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República). Além disso, é da competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura, e combater as causas e fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, V e X, Constituição da República).

Baseado na lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 - conhecida como: Lei das Águas, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e conforme Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos: Parágrafo Primeiro - **assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;**



Ratifico que presente projeto de lei tem por objetivo incluir a temática "Educação Meio Ambiental" com ênfase com ênfase principalmente à conscientização para preservação dos rios, águas, fauna, flora, peixe, floresta amazônica e principalmente na preservação dos igarapés de Manaus que estão se transformando a cada ano em um córrego de lixo a céu aberto.

Estamos vivendo o período de degradação alarmante do Meio Ambiente como nunca antes visto. E, é lamentável saber que o homem é o maior causador dessa degradação acelerada. É extremamente preocupante saber que todos os igarapés que cortam a cidade de Manaus estão poluídos. Manaus possui cerca de 1.600 igarapés e todos estão em situações degradantes poluídos.

Amazonas é um lugar conhecido por suas águas, não podemos deixar que a situação dos igarapés continue assim. A degradação de igarapés pode comprometer a comunidade de organismos aquáticos, ocasionando até mesmo a extinção de espécies ainda desconhecidas, o que reforça a necessidade e a urgência dessas campanhas. Recentemente, Pesquisa da Fiocruz, encontrou bactérias hospitalares em águas do igarapé do Mindu. Segundo pesquisadores, resíduo hospitalar estariam sendo jogados diretamente nas águas do igarapé. Essa bactéria por ser tão resistente, pode levar até a morte de pessoas que estejam com seu sistema imunológico baixo. Todos os dias, toneladas de lixo são lançados nos igarapés, e o pior, é que são todas as espécies de lixo, desde os animais mortos à alimentos estragados e vencidos. Estamos contaminando os igarapés, que por sua vez contaminam os rios, que contaminam os peixes e que por sua vez, contaminam nós seres humanos. Nos parece que estamos vivendo em um processo acelerado de ações autodestrutivas.

A inclusão do tema visa fomentar as políticas públicas voltadas à sustentabilidade do meio ambiente, pensando no futuro das próximas gerações, a fim de conscientizar as crianças e adolescentes sobre a preservação do meio ambiente, de forma didática esses alunos levarão as informações a seus familiares e amigos. A escola também precisa ser um ambiente voltado ao desenvolvimento do cidadão, sobre as questões atuais, já não basta somente saber ler, escrever, aprender geografia, história, dentre outros, é preciso estar atento às questões atuais que fazem parte do dia a dia de uma comunidade. O que está em jogo é a continuidade da vida, e pequenas ações realizadas hoje poderão fazer a diferença no futuro, pensando nisso, esta proposição possibilitará de forma mais eficaz e eficiente a inserção da temática nas escolas. Nossa cidade vem passando por grandes transformações, não basta somente o poder público retirar o lixo das ruas, é necessário ser realizada uma reeducação socioambiental que envolva toda comunidade local, assim este projeto tem objetivo ensinar as crianças e os adolescentes pela busca de uma vida sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR
PROF SAMUEL



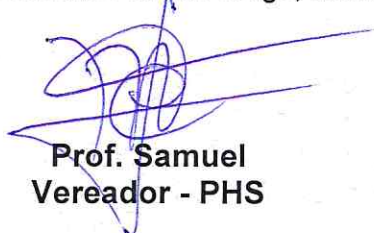
Mesmo sabendo que Ministério da Educação tenha definido o tema como Meio Ambiente sendo um tema transversal, ou seja, por não pertencerem a nenhuma disciplina específica, mas por atravessarem todas elas como se a todas fossem pertinentes. Ainda que o tema Meio Ambiente faça parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), criados a partir do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido em 1999, em nenhum momento o MEC proíbe que se faça adequações no currículo escolar. Precisamos entender que vivemos em uma região diferenciada do restante do Brasil, e que nossa maior fonte de alimentação estão nas águas. É alarmante a falta de consciência sobre o meio ambiente e vivermos a realidade de ter praticamente todos os nossos igarapés poluídos desaguardo diariamente na baía do Rio Negro.

Bem sabemos não haver outra classe que, como as crianças, adolescentes e jovens de caráter nobre, possa exercer tanta influência. Essa classe, quando reta, bem orientada pode exercer poderosa influência... pode transformar o mundo!

De fato, o próprio STF possui esse entendimento já firmado, considerando constitucional do ponto de vista orgânico, inclusive normas editadas pelo legislativo que fixem atribuições genéricas a órgãos administrativos já existentes. Assim sendo, por se respeitar o princípio da independência de poderes, disciplinando matéria de forma geral e abstrata e tendo em vista a importância constitucional do direito em questão, previsto no artigo 225 da Magna Carta.

Diante desse aspecto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio de todos os meus pares após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

Plenário Adriano Jorge, Manaus 4 de fevereiro de 2019



Prof. Samuel
Vereador - PHS



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000173

AUTORIA: SAMUEL DA COSTA MONTEIRO

EMENTA: Institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras Providências.

Ementa: Institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras Providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas nas escolas da rede pública municipal para a conscientização sobre a importância da proteção ao meio ambiente e do uso adequado dos recursos ambientais.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que visa afirmar a importância da proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, como água, solo, ar, vegetação, entre outros.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
 32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 26/02/2019 09:35:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 67DCD504000651C5 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a promoção da preservação do meio ambiente.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do Vereador Professor Samuel que “**INSTITUI** campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras Providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 014/2019**, de autoria do Vereador Professor Samuel. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais, pois a lei que rege a elaboração de normas legais determina que os dispositivos devem ser bem claros e precisos, não podendo ficar subentendida a intenção do legislador. Conforme leitura da ementa, não restou evidenciado a respeito do assunto que será tratado as campanhas de conscientização. Dessa forma, o art. 11, da Lei Complementar nº 95/1988, assim prescreve:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

RECEBIDO

EM: 02/03/2020

ASS _____

Manaus

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

(...).

Portanto, há violação do dispositivo acima transcrito, vislumbrando-se falha de técnica legislativa, o que prejudica o andamento do projeto.

O projeto do Vereador Professor Samuel também está prejudicado por tratar de matéria já abordada na Lei nº 2.195/2016. A Lei nº 2.195 foi sancionada em 29 de dezembro de 2016 e “Dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.”



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a incluir, nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, os seguintes temas:

(...)

V - educação ambiental;

A lei mencionada acima obrigada às escolas da rede municipal de ensino a incluir, nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, temas transversais, entre eles o de **educação ambiental**.

Desta forma, como a matéria apresenta óbice legal, somos **CONTRÁRIOS** ao **Projeto de Lei nº 014/2019**.

É o nosso parecer.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora